REVISÃO DA SITUAÇÃO DE DIREITO À MORADIA – LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANELA-RS

MOISÉS DE SOUZA; SOLANGE DREWS AGUIAR MENGUE

RESUMO

Justificativa: O município de Canela/RS apresenta uma caraterística bem própria de cidades pequenas: o abraço fraternal que acolhe, segura, conquista. Mas esta característica precisa de políticas públicas que orientem o crescimento das populações migratórias que aportam a cidade. Sob esta especialidade e diferenciação existe a necessidade de uma urgente reflexão sobre como gerir uma cidade tão afetiva dentro da ótica da sustentabilidade. O **objetivo** é conhecer, analisar e compreender as questões relativas ao direito à moradia no município de Canela/RS, através da legislação vigente e das políticas públicas desenvolvidas a partir da divulgação, pela Organização das Nações Unidas (ONU), dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) principalmente o ODS11 que é o alvo deste estudo. Como **metodologia** utilizamos um estudo documental e análise das legislações existentes sobre o direito à moradia, nas esferas internacional, nacional e municipal, de forma a verificar se os documentos regulamentadores das políticas públicas apresentam direcionamento às ações do poder público que contemplem o atendimento das necessidades básicas da população. Como **resultados** e **conclusão** é que a governança dos diretos à moradia dentro do município está estruturada e legalizada e pode planejar ações públicas e ordenar o crescimento da malha urbana do município. O que ainda se encontra distante do ideal é que a secretaria que aporta estes interesses seja a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que atende as duas questões que acreditamos serem conflitantes em termos de políticas públicas. O estudo, de forma preliminar, constata um aumento irreversível nas áreas de assentamentos irregulares no município e a ausência de políticas públicas eficazes para a contenção e ordenação. Outra verificação diz respeito a baixa atuação dos atores que compõem o colegiado da governança municipal junto a administração pública, responsáveis pela fiscalização e regulamentação de ações práticas frente ao crescimento das áreas em questão. Cabe ainda salientar que os últimos dados encontrados datam de estudos e publicações antigas.Assim, faz-se importante a realização de novos estudos de campo para verificar a situação atual das áreas irregulares mencionadas e a continuidade de estudos que viabilizem a aplicabilidade das leis já existentes.

Palavras-chave: Habitação; Cidade; Assentamentos; ODS 11; Famílias.

1 INTRODUÇÃO

O município de Canela, Rio Grande do Sul apresenta uma caraterística bem própria de cidades pequenas: o abraço fraternal que acolhe, que segura, que conquista. Mas esta característica precisa de políticas públicas embasadas que orientem o crescimento das populações migratórias que aportam a cidade. Sob esta especialidade e diferenciação existe a necessidade de uma urgente reflexão sobre como gerir uma cidade tão afetiva dentro da ótica

DOI: 10.51189/conasust/14929

da sustentabilidade.

A Organização das Nações Unidas (ONU), através do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 12 de dezembro de 1991, comenta que moradia não pode ser entendida com apenas a oferta de guarida, mas aquela que fornece condições de salubridade, segurança e espaço que a torne habitável. Fala também que deve oferecer instalações de higiene, sanitárias adequadas e ter disponibilizados políticas essenciais como: iluminação, coleta de lixo, saneamento e transporte coletivo, espaços de lazer, entre outros itens básicos.

A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001, denominada Estatuto da Cidade, foi criada para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal Brasileira, através de diretrizes gerais da política urbana. O Estatuto da Cidade vem estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Lefebvre (2008), cita que o Direito à Cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. E ainda grifa que direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p.134).

Santos (2021) diz que o grande questionamento em questão, envolve a falta de moradia para muitos cidadãos, visto que esta situação procede de um passado histórico, fruto da ausência de políticas públicas, mas principalmente de "políticas" desenvolvidas em interesses particulares. Essas (des)ações desorientam todos os pactos mundiais até hoje celebrados.

Embasados nestas discussões o presente trabalho objetiva conhecer, analisar e compreender as questões relativas ao direito à moradia no município de Canela/RS, através da legislação vigente e das políticas públicas desenvolvidas a partir da divulgação, pela Organização das Nações Unidas (ONU), dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) principalmente o ODS11 que é o alvo deste estudo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Como metodologia para o presente estudo fez-se um estudo documental e análise das legislações existentes sobre o direito à moradia, nas três esferas de poder: internacional, nacional e municipal, de forma a verificar se os documentos regulamentadores das políticas públicas apresentam direcionamento às ações do poder público que contemplem o atendimento das necessidades básicas da população.

Posteriormente, também foram analisadas reportagens, junto à página institucional da Prefeitura Municipal de Canela, bem como de jornais locais como o Folha de Canela (2022), sobre a situação que se encontram as moradias no município de Canela.Após o estudo documental mencionado, verificou-se que a administração municipal de Canela, em suas últimas gestões, está em aquiescência com as demais esferas do Estado, tendo regulamentado inclusive o seu Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela Lei Municipal n.º 4.110, de 19 de julho de 2018.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para elucidação do trabalho precisamos entender alguns fatos históricos que seguem a seguir. Criado em 1.º de janeiro de 2003, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Mistério das Cidades carreava objetivos pretenciosos: combater as desigualdades sociais, transformar as cidades em espaços mais humanizados e ampliar o acesso da população a moradia, saneamento e transporte. Já em 2005, o Ministério instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, através da Lei Federal 11.124, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de

DOI: 10.51189/conasust/14929

Interesse Social (SNHIS), também criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), e instituiu o Conselho Gestor do FNHIS.

A Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1987), definiu o termo desenvolvimento sustentável como sendo aquele que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. E seguindo a linha de desenvolvimento a Organização das Nações Unidas (2015), criou o documento chamado Agenda 2030, para tornar o conceito de desenvolvimento sustentável uma ação concreta ao redor do mundo. Este documento foi apresentado como um compilado de dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com suas cento e sessenta nove metas e, seus respectivos indicadores.

Dentre os ODS, destacamos alvo do presente estudo, o ODS de número 011 – cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, o qual se destacam as seguintes metas e seus possíveis indicadores, e é este o alvo da presente pesquisa. O ODS 011 apresenta as seguintes metas direcionadas em dois espaços, a parte correspondente às Nações Unidas e a parte do Brasil, a saber:

A Meta 11.1, das Nações Unidas, refere-se que até 2030 deve-se garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada, com preço acessível, e também aos serviços básicos; e urbanizar as favelas. E a mesma meta, na parte que corresponde ao Brasil, diz que até 2030 o país deve garantir o acesso de todos à moradia digna, adequada e com preço acessível e também aos serviços básicos; e urbanizar os assentamentos precários, de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação (PNH), com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

Para se medir a quantificação desta meta a ferramenta utilizada é o indicador da proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados.

A Meta 11.3 na porção das Nações Unidas orienta que até 2030 se deve aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países. E a mesma meta a nível brasileiro cita que até 2030 se deve aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação.

Os indicadores que auxiliam a atingimento destas metas são: a razão da taxa de consumo do solo pela taxa de crescimento da população e a proporção de cidades com uma estrutura de participação direta da sociedade civil no planejamento e gestão urbana que opera de forma regular e democrática.

Quanto ao atingimento da meta 11.7 na fração que diz respeito às Nações Unidas até 2030, deve-se proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Na parte que diz respeito ao Brasil, até 2030, deve-se proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade. O indicador que trabalha com esta meta é a proporção da área construída nas cidades, o que é espaço público aberto para uso de todos, por sexo, idade e pessoas com deficiência.

No Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Canela/RS, elaborado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 2008, em sua etapa 2 (dois), parte que corresponde ao diagnóstico, verificou e apresentou a complexa malha habitacional da cidade e, trouxe à tona a inexistência de qualidade nas habitações. Fato este que ainda está longe de alguma melhoria distanciando-se muito ainda do cumprimento das metas

DOI: 10.51189/conasust/14929

nacionais.

Porém, depois de analisar as reportagens e a publicação da dissertação de mestrado apresentada por Lopes (2014), no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul verifica-se o não acompanhamento do Conselho Gestor do FMHIS municipal e a ausência de um planejamento estratégico com planos de ação definidos acerca das ações da administração municipal em relação ao direito à moradia na cidade de Canela.

Outro ponto observado foi o aumento do número de assentamentos informais no território da cidade de Canela, os quais emergiram principalmente nas periferias da urbe, onde os serviços considerados essenciais para a população não estão disponíveis. Este crescimento acentuado do número de famílias nos assentamentos informais do município também é incentivado pela política adotada pelo poder público em exercício. Verificamos que o órgão municipal mantém a prática através do auxílio com a doação de materiais de construção para as habitações, bem como a permissão da construção das mesmas em áreas, quase sempre irregulares.

Através da análise dos dados levantados, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Canela possui estrutura legal à execução de políticas públicas referentes ao Direito à Moradia, porém esta política encontra-se isolada e sendo administrada como Departamento dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, vinculado a uma secretaria com missão e metas conflitantes ao sistema de Habitação. Não encontramos no município documentos referentes a políticas públicas relacionadas ao ODS 11.

Algumas ações foram estabelecidas pela gestão municipal, mas sem observar todos os aspectos que envolvem o Direito à Moradia, pois a questão não pode se ater somente a ação de habitar, mas sim a todas as demais necessidades das populações que subsistirão nessas áreas.

O que é importante ressaltar é que em reportagens do Portal do jornal Folha de Canela (2022), foi apresentado um loteamento para oitocentas e setenta e cinco famílias, sendo que a área inicialmente havia sido adquirida para a construção de um “novo distrito industrial”. Mas, a análise documental mostra que as proposições apresentam características dissemelhantes.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se então que a governança dos diretos à moradia dentro do município está estruturada e legalizada e pode planejar ações públicas, nesse setor, e ordenar o crescimento da malha urbana do município. O que ainda se encontra distante do ideal é que a secretaria que aporta estes interesses é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e como o próprio nome sugere atende as duas questões que, no nosso entender, são conflitantes em termos de políticas públicas. O estudo, de forma preliminar, constata um aumento irreversível nas áreas de assentamentos irregulares na cidade de Canela/RS e a ausência de políticas públicas eficazes para a contenção e ordenação. Outra verificação diz respeito a baixa atuação dos atores que compõem o colegiado da governança municipal junto a administração pública, responsáveis pela fiscalização e regulamentação de ações práticas frente ao crescimento das áreas em questão.

Cabe ainda salientar que os últimos dados encontrados datam de publicações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Canela/RS, realizado em 2008 pela UFRGS e do trabalho de Lopes (2014). Sendo assim, faz-se importante a realização de novos estudos de campo para verificar a situação atual das áreas irregulares mencionadas e a continuidade de estudos que viabilizem a aplicabilidade das leis já existentes.

REFERÊNCIAS

DOI: 10.51189/conasust/14929

__CANELA, **LEI MUNICIPAL nº 4.110 de 19 de julho de 2018**. Altera denominação e dá nova estruturação ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, ao Fundo Municipal de Habitação e interesse Socia e dá outras providências.

____CANELA, **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR nº 32 de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Canela.

____CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Lei 10.257/2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

_COSNTITUIÇÃO FEDERAL. **Lei 11.124/2005**.Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

GONÇALVES, Maria Teresinha. Habitação e Sustentabilidade Urbana. 2009. Edição Revista Invi, nº 65. Revista Acadêmica da Universidade do Chile.

____INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Acesso em 09/07/2022 Disponível em:https://www.ipea.gov.br/ods/

____JORNAL FOLHA DE CANELA. **Habitação**: Prefeitura de Canela anuncia loteamento habitacional para 875 famílias. Acesso em 01/07/2022 Disponível em: https://portaldafolha.com.br/2022/02/05/habitacao-prefeitura-de-canela-anuncia-loteamento-habitacional-para-875-familias/

LEFEBVRE, Henri. **Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001. p. 134.

LOPES, Débora Carina- **Assentamentos informais em cidades turísticas**: uma análise de Canela e Gramado (RS) – Dissertação de Mestrado de Planejamento Urbano e Regional, da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/109004. Acesso em 22/12/2022

___PLANO MUNICIPAL E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL de Canela, RS, 2008.

____PORTAL GRAMADO NEWS. Prefeitura de Canela alerta sobre riscos da compra e venda de terrenos em loteamentos irregulares ou clandestinos. Acesso em 09/07/2022 Disponível em: https://portalgramadonews.com.br/prefeitura-de-canela-alerta-sobre-os-riscos-da-compra-e- venda-de-terrenos-em-loteamentos-irregulares-ou-clandestinos/

_PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA. **Projeto de Loteamento Popular é Apresentado ao Executivo**. Acesso em 05/07/2022 https://canela.rs.gov.br/noticia/projeto-para-loteamento-popular-e-apresentado-ao-executivo/

__PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA. Autoridades fiscalizam ocupações irregulares. Acesso em 09/07/2022 https://canela.rs.gov.br/noticia/autoridades-fiscalizam-ocupacoes-irregulares/

SANTOS, Milton. **A Urbanização Desigual**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo,

2021.

DOI: 10.51189/conasust/14929